



LEI N° 2674, DE 29 DE Dezembro DE 2025

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA), e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA), de caráter deliberativo e consultivo, e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA), como unidade orçamentária, destinados a formular, acompanhar e financiar as políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**Art. 2º** Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, no Município de Sobral, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Agência Municipal Ambiental (AMA), cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, previstas na Lei nº 1.671, de 04 de outubro de 2017.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas dos direitos dos animais, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - promover medidas educativas e de conscientização para proteção e bem-estar dos animais em geral;

V - tomar conhecimento das ações dos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, que têm incidência nos desenvolvimentos dos programas de proteção e bem-estar dos animais e controle de zoonoses;

VI - apoiar financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;



VII - propor, formular, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar os programas e ações municipais destinadas aos animais e seus habitats;

VIII - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IX - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;

X - requisitar, acompanhar diligências, adotar providências e fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;

XI - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais e de proteção à vida animal;

XII - propor ações de educação ambiental em escolas públicas e privadas do Município, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;

XIII - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

XIV - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas, inclusive a de conscientização de adoção responsável;

XV - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção de vida dos animais;

XVI - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XVII - definir a aplicação, e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto;

XIX - eleger seu presidente, secretário e relator, e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) será composto de forma paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, integrando membros titulares e suplentes, sob coordenação direta da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, que exercerá a função de instância gestora e administrativa do colegiado, inclusive quanto à alocação de recursos, estrutura de apoio técnico e execução das deliberações:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, que atuará como coordenador geral dos trabalhos do Conselho;

b) representante da Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;

c) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) representante da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã;

f) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social;

g) representante da Secretaria de Governo;

II - representantes da Sociedade Civil em número não superior a 7(sete), sendo de associações, institutos e grupos de entidades de notório conhecimento e reconhecimento no Município de Sobral, que poderão ser escolhidos pelas



# PREFEITURA DE SOBRAL

4

respectivas entidades e posterior nomeação da Secretaria Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA).

**§ 1º** Os membros listados no inciso I serão indicados pelos respectivos secretários das pastas.

**§ 2º** Os membros listados no inciso II serão indicados pelas respectivas entidades, através de Ofício, com cópia da respectiva Ata ao Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), que os nomeará.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2(dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 4º** Os membros listados no inciso II possuirão para mandato de 2(dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**§ 2º** O Regimento Interno definirá também a organização do conselho, o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de até 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** A participação dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDA)

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais - FMDA, fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, tendo por finalidade captar e aplicar recursos visando financiar a gestão, serviços, defesa, programas e benefícios voltados à proteção e bem-estar animal do município, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 9º** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais:



I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacionais e Estaduais de Proteção Animal;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;

VI - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;

VII - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes a proteção de animais no Município de Sobral;

VIII - valores provenientes de Decisão Judicial que possam ser destinadas ao Fundo pelas respectivas autoridades;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos, realizada em instituições financeiras oficiais, em operações de baixo risco e com liquidez diária, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao setor público e os princípios da segurança, liquidez e rentabilidade;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**§ 1º** Entende-se por setor Pet:

I - clínicas veterinárias;

II - canil e gatil comercial;

III - estabelecimentos de banho e tosa;

IV - estabelecimentos de venda de ração e produtos Pet.

**§ 2º** Os recursos financeiros oriundos do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária própria, aberta exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais serão aplicados em:

I - financiamento e custeio de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atenção às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI - treinamento e capacitação de recursos humanos para suas atividades afins;



VII - desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII - apoio a projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX - execução de outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**§ 1º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Animais projetos que se mostrem incompatíveis com as políticas públicas voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal, ou que contrariem quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

**§ 2º** O repasse de recursos referido no inciso VIII deste artigo observará, obrigatoriamente, os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, especialmente quanto à exigência de chamamento público.

**Art. 11.** Caberá a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) gerir o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, cabendo ao superintendente:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos dos Animais;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos dos Animais demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**§ 1º** As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, que deverá elaborar relatório financeiro anual, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser registrado em livro de ata.

**§ 2º** A aprovação das contas do Fundo pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Animais não exclui a fiscalização pelas autoridades competentes, tais como membros do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos dos Animais será disciplinado por esta Lei, com observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável a matéria e por seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal expedirá a respectiva nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

7

**Art. 14.** Poderá a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais.

**Parágrafo único.** A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, quando tal medida atender ao interesse público, analisada a oportunidade e conveniência.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), especificadas na LDO e LOA.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a criação, suplementação e todo manejo de rubricas orçamentárias, ajustes na LDO, LOA e PPA mediante Ato do Poder Executivo.

**Art. 16.** Os recursos alocados ao Fundo terão destinações específicas, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Lei, relativos ao funcionamento, às competências e às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, serão resolvidos pelo seu respectivo Plenário.

**Parágrafo único.** As omissões de natureza estritamente operacional e de execução administrativa na gestão do Fundo, que não conflitem com deliberações do Conselho, serão resolvidas pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), que dará ciência de seus atos ao Conselho na reunião ordinária subsequente.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no que couber a presente Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 19 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

1

**SANÇÃO PREFEITAL N° 3649 /2025**

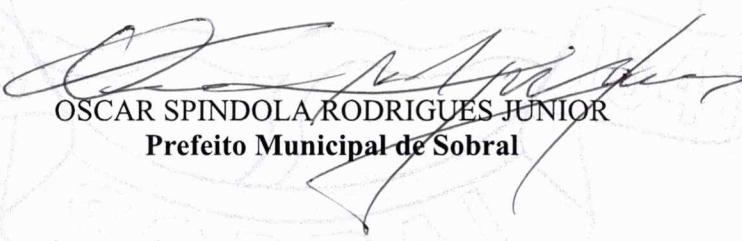
Ref. Projeto de Lei nº 144/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
EM 19 DE Dezembro DE 2025.

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

ESTQ.

  
Hozanam Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981